



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 20249102

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Av. José Maria Primo, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara **DINILSON JOSÉ DOS SANTOS**, portador do CPF nº 398.530.982-53, e de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **P ALVES DA SILVA NETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.280/0001-15, com sede na RUA COSTA E SILVA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PLINIO ALVES DA SILVA NETO**, portador(a) do CPF nº 658.963.002-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços de consultoria, oriundo do Processo Licitatório nº 032/2024-CMCC, na modalidade de Inexigibilidade nº 009/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações, que se regerá conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL, LEVANTAMENTO FÍSICO COMPLETO, CATALOGAÇÃO, MENSURAÇÃO, AVALIAÇÃO DE AJUSTES, DEFINIÇÃO DE VALORES RESIDUAL, DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO, ETIQUETAMENTO, ELABORAÇÃO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS INCLUSIVE DOS INSERVÍVEIS, DE TODOS OS BENS MÓVEIS, DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE SUAS RESPECTIVAS DEPRECIACÕES E AVALIAÇÕES ATUALIZADAS BEM COMO DAR SUPORTE NA ORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO NA LEGISLAÇÃO EXISTENTE E EMISSÃO DE RELATÓRIO/INVENTÁRIO GERAL, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCAPS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TOTAL ANUAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, ORIENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO, AVALIAÇÃO AO VALOR DO MERCADO E RECLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL.	SERVIÇO	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma porcentagem.



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

1. A presente contratação ampara-se legalmente no Artigo 74, inciso III, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 a 92, da Lei nº 14.133/2021.

2. A execução dos serviços dar-se-á ao proposto na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 16 de Outubro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição dos serviços que porventura tenham sido recusados pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - Arcar com todas as despesas relacionadas a eventos ligados a licitações e contratos, deslocamento, estadia e refeições dos profissionais da contratada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

- 1.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 1.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 1.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 1.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.
- 1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço, será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação de serviços, o Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços e atividades correlatas, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço,



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a realização do serviço caberá ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

EXERCÍCIO: 2024

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1427.2.066 – Manter as Atividades Administrativa da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução em conta corrente da contratada, devendo o pagamento ser efetuado até o último dia útil do mês de execução do contrato mediante apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fazer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.

2. Conforme Artigo 138 da mesma Lei a rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 16 de Outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ (MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

P ALVES DA SILVA NETO LTDA
CNPJ nº: 39.702.280/0001-15
CONTRATADA